

# **Abono pecuniário (férias)**

**Processo n.º 0100946-38.2016.5.01.0075**

Trata-se de ação judicial proposta pelo SINTECT/RJ em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi condenada a anular os efeitos do Memorando Circular - 2316/2016 - GPAR/CEGEP, emitido para vigorar a partir de julho de 2016, no que diz respeito ao cálculo do abono pecuniário de férias para os **empregados admitidos até o dia 31/05/2016**, ou seja, na vigência do regulamento interno de empresa (Súmula 51, I, do C. TST), e também a ressarcir os empregados prejudicados.

Explica-se: Em maio de 2016 a ECT emitiu um memorando alterando a forma de calcular e pagar o abono pecuniário de férias (10 dias vendidos de férias), retirando o pagamento do adicional de 70% previsto no acordo coletivo vigente à época, a partir do dia 01/07/2016.

Com o ajuizamento da ação, o SINTECT/RJ obteve uma decisão liminar, no qual determinou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, restabelecesse o pagamento do abono pecuniário com o adicional de 70%, o que segundo a empresa foi realizado para os empregados com férias iniciadas a partir de 14/11/2016.

A ação foi julgada totalmente procedente pela Justiça do Trabalho e o juiz determinou que a execução seja realizada de forma individual, haja vista o número de empregados que podem ter sido prejudicados com a ilegalidade da Empresa.

Os beneficiados com a presente demanda são todos os empregados dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, **que tiveram suas férias iniciadas em 01/07/2016**

até o dia 13/11/2016 e tiveram o pagamento do abono pecuniário alterado, sem o recebimento da gratificação de 70%, já que a empresa informou no processo que para os empregados que tiveram suas férias iniciadas a partir do dia 14/11/2016 o pagamento do abono pecuniário com o adicional de 70% foi feito corretamente.

Portanto, para fazer jus ao pagamento da diferença do abono pecuniário, o trabalhador deve preencher os seguintes requisitos:

- 1 - Ser associado do SINTECT/RJ;
- 2 - Ter vendido 10 (dez) dias de férias no ano de 2016 e ter iniciado as mesmas entre os dias 01/07/2016 até o dia 13/11/2016.

Os trabalhadores que preencherem os requisitos acima deverão agendar atendimento junto ao jurídico do SINTECT/RJ, com as advogadas Ana Paula ou Camilla, levando na data agendada a ficha cadastral e a ficha financeira do ano de 2016, além dos contracheques de férias de 2016, a fim de que seja analisada a consumação da lesão e a posterior propositura ou não da execução individual.